



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº. 012/00 DE 11 DE JANEIRO DE 2.000.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, PARA O ANO LETIVO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e tendo em vista o constante do artigo 85, da Lei Orgânica do Município - LOM

DECRETA:

**ARTIGO 1º -**

Ficam criadas linhas de transporte escolar no território do município de Santa Rita do Pardo – MS, para o ano letivo de 2.000, e que são as seguintes:

- a) Linha Estrela D' Oeste  
Trecho: Fazendas; Xavante, Estrela D' Oeste, Santo Anjo, Mater, Madre Teodora, Iguatemi, Tarobá, Cristo Rei, Santa Zélia, até a sede do município.
- b) Linha Santa Amélia  
Trecho: Fazendas; Santa Amélia, Tesouro, Princeza, Haway, Harmonia, Compadre, São Jorge, Boteco 5, até a sede do município.
- c) Linha Mutum  
Trecho: região do assentamento Mutum até a sala Mutum.
- d) Linha Cereja  
Trecho: Fazendas; Caracol, São Ferdinando II, Santo Antônio, Weti, Água Branca, Sonho Meu, Palestina, Retiro Skol, até a sala Pavão.
- e) Linha Dois Corações  
Trecho: Fazendas; Luana, Santa Terezinha, Alto Alegre, Cachoeira, Tercola, Pontal, Morada do Sol, até a sala Dois Corações.
- f) Linha Tipuana  
Trecho: Fazendas; Ouro Branco, Moringava, Tipuana, Luival, Rainha, Árvore Grande, Água Boa, Sítio São Jorge, até a sede do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- g) Linha J3/Cacheiro  
Trecho: Fazendas; J3, Chave de Prata, Mário Carreiro, Santa Emília, Sítio Tacilinho, José Golfete, Elifas, Arlindo, Pedro Crente, Toninho, Alicio, Escolinha, Benedito, Antônio, Dona Morena, até a sede do município.
- h) Linha Santo Antônio  
Trecho: Fazendas; Santo Antônio, Rio Negro, Magid, Divo, Araní, até a sede do município.
- i) Linha São José  
Trecho: Fazendas; Buriti, Divisão, Santa Luzia, Três Irmãos, Rio Pardo, até a sala São José.
- j) Linha Transparaná  
Trecho: Fazendas; Coroado, Campos Elísios, São João, Alvorada, Barra da Lagoa, Serraria, até a sala Transparaná.

**ARTIGO 2º-**

As linhas de transporte escolar criadas pelo artigo 1º- deste Decreto, serão objeto de licitações públicas a serem feitas nos termos da legislação federal em vigor, seguida da assinatura de contrato por prazo determinado.

**§ 1º-**

As linhas de transporte escolar objeto deste Decreto, serão executadas sempre a título precário e serão precedidas de Edital de Chamamento de interessados, para escolha de melhor proposta.

**§ 2º-**

Os vencedores das licitações, não poderão sob hipótese alguma, transferir ou ceder à terceiros o transporte escolar das linhas objeto deste Decreto, exceto nos caso previsto no artigo 5º- do Decreto N.º- 026/97 de 24 de Março de 1.997.

**§ 3º-**

Na hipótese da desistência das linhas de transporte escolar por livre e espontânea vontade dos vencedores das licitações, ou via judicial, a linha vaga será objeto de uma nova licitação.

**ARTIGO 3º-**

Para o transporte de escolares de que trata o presente Decreto, o Motorista se obriga a ser portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com letras e demais exigências constantes do Código de Trânsito Brasileiro e do Decreto Municipal N.º- 026/97 de 24 de Março de 1.997.

**§ Único -**

A não observância do “caput” deste artigo redundará em responsabilidade total ao proprietário do veículo.

**ARTIGO 4º-**

O proprietário e condutor de veículo de transporte escolar se obrigam a cumprir às exigências da Lei Federal N.º- 9503 de 23.09.1997 ( Código de Trânsito Brasileiro ) e do Decreto Municipal N.º- 026/97 de 24 de Março de 1.997



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

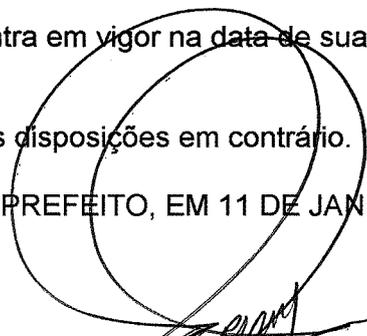
**ARTIGO 5º-**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-**

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JANEIRO DE 2.000.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

  
Julio Oliveira Filho  
Secretário Geral

